



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**CONTRATO Nº 033/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ULRICH ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 27.300.438/0001-41, estabelecida à Avenida dos Imigrantes, s/nº, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pelo Senhor Daniel Canterle Ulrich, portador do RG nº 4082916836 SSP/RS e do CPF nº 026.102.730-10, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes, s/nº, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 013/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PROVER SUPORTE À OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSULTORIAS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DAS OBRAS E INSTALAÇÕES EM EXECUÇÃO E DOS FUTUROS PROJETOS, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO JUNTO AOS SETORES DE LICITAÇÕES E TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**1.2.** Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal – sito à Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

**1.3.** Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura Contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal, conforme especificados no Objeto do Edital. Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 013/2017**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1 -** Este Contrato vigorará a partir do dia 10 de agosto de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado e ou prorrogado, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), proporcional a 21 (vinte e um) dias, compreendido entre os dias 10 a 31 de agosto de 2017 e demais parcelas iguais mensais no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

**4.2.** Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

**4.3.** O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

**4.4.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

**5.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.3.** Indenizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**5.4.** Cumprir os prazos previstos neste Termo.

**5.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

**5.6.** Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

**5.7.** Fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos aspectos técnicos de execução das obras, especialmente as ART’s, Diários de Obras e Laudos de Medição.

**5.8.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

**5.9.** Assumir os riscos inerentes às atividades;

**5.10.** O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

**5.11.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

**5.12.** Aceitar e gerenciar, caso necessário, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



falhas que forem detectados pela Contratante na execução dos serviços, responsabilizando-se pelas mesmas.

**5.13.** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

**5.14.** Cumprir inteiramente o pacote documental de obra (projetos, planilhas e cronograma físico financeiro) no respectivo prazo estabelecido.

**5.15.** É de obrigação de a CONTRATADA custear despesas operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidente, bem como quaisquer outras despesas, direta e indireta exceto despesas de hospedagem, alimentação e transporte (ônibus), quando a contratada a pedido da contratante precisar se deslocar até a capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), para acompanhar a elaboração e alteração de projetos, prestação de contas de convênios e contratos, junto aos órgãos da Administração Federal e Estadual.

**5.16.** Deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.

**5.17.** A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

**5.17.1** Prestação de serviços inclui ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EM ANDAMENTO COM A EMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIÇÕES, fiscalização de construções realizadas por terceiros com emissão de laudos de liberação, embargos por irregularidades, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto à Prefeitura Municipal nos projetos de interesse público, emissão de parecer técnico junto aos setores de licitações e tributos, bem como acompanhar a elaboração e alteração de projetos na capital do Estado de Mato Grosso (Cuiabá), prestação de contas de convênios e contratos, junto aos órgãos da Administração Federal e Estadual.

**5.17.2** A empresa licitante deverá disponibilizar no mínimo um profissional na área de engenharia civil, registrado no CREA, para cumprir **carga horária mínima de 40 horas semanais** presencialmente na sede da CONTRATANTE, bem como se dispôr a atendimentos eventuais em qualquer horário por qualquer meio idôneo.

**5.18.** Elaboração de prestações de contas, parcial e final, de recursos obtidos através de propostas apresentadas ao órgãos da União e do Estado, inclusive diligências, quando houver.

**5.19.** Atendimento de diligências dos processos de prestação de conta, quando houver.

**5.20.** Quando houver necessidade realizar reuniões junto aos órgãos, conselhos e departamentos para dar esclarecimento sobre convênios existentes.

**5.21.** Assessoria para resolução de questões de inadimplência junto as fontes de financiamento das áreas federais e estaduais;

**5.22.** Acompanhar os convênios e sua execução em parcerias com os Departamentos afins.

**5.23.** Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

**a) Cópia dos RG/CPF do (s) profissional (is) que forem responsáveis pela prestação dos serviços;**

**b) Cópia do certificado/diploma do curso superior na área de engenharia civil.**

**c) Registro do profissional responsável técnico pela prestação do serviço perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente edital.**

**d) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, dos responsáveis técnicos, e visto do registro no CREA-MT, se os responsáveis técnicos forem inscritos ou registrados em outra região, de acordo com a Resolução nº 413/1997, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.**

**e) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, inclusive quanto as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do**



**art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;**

**f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 6.4.** Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 6.5.** Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;
- 6.6.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.7.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 6.8.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6.9.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.2.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.3.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5.** O contrato poderá ser aditivado e ou prorrogado, respeitando a legislação vigente, especialmente os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

0254 - 09.001.26.782.1005.2014.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Fonte 100

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

**14.1.** O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

DANIEL CANTERLE ULRICH  
**ULRICH ENGENHARIA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 27.300.438/0001-41**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34